



Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para Portadores de Moléstia Grave

Condições para usufruir da isenção

As pessoas portadoras de doenças graves são isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) desde que se enquadrem **SIMULTANEAMENTE** nas seguintes situações (Lei nº 7.713/88):

- 1) Os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma; e **(simultaneamente)**
- 2) Possuam alguma das seguintes doenças:

a) AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)	i) Espondiloartrose Anquilosante
b) Alienação Mental	j) Fibrose Cística (Mucoviscidose)
c) Cardiopatia Grave	k) Hanseníase
d) Cegueira	l) Nefropatia Grave
e) Contaminação por Radiação	m) Hepatopatia Grave
f) Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)	n) Neoplasia Maligna
g) Doença de Parkinson	o) Paralisia Irreversível e Incapacitante
h) Esclerose Múltipla	p) Tuberculose Ativa

Atenção!

A complementação de aposentadoria, reforma ou pensão, recebida de entidade de previdência complementar, Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) ou Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL) e os valores recebidos a título de pensão em cumprimento de acordo ou decisão judicial, ou ainda por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais recebidos por portadores de moléstia grave são considerados rendimentos isentos.

Também são isentos os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.

Situações que NÃO geram isenção

I - Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou;

II - Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão;

III - Os valores recebidos a título de resgate de entidade de previdência complementar, Fapi ou PGBL, que só poderá ocorrer enquanto não cumpridas as condições contratuais para o recebimento do benefício, por não configurar complemento de aposentadoria, estão sujeitos à incidência do IRPF, ainda que efetuado por portador de moléstia grave.

O que fazer para obter a isenção?

Caso se enquadre nos 2 requisitos da isenção, procure o serviço médico de sua fonte pagadora para que esta emita o laudo e deixe de reter o imposto de renda na própria fonte.

Se sua fonte pagadora não possui serviço médico próprio, **o contribuinte deverá procurar uma unidade pública de saúde (SUS)** da União, dos Estados ou dos Municípios para que seja emitido o laudo médico comprovando a moléstia. As fontes pagadoras **não** aceitam laudo emitido por médico/hospital particular, por ausência de previsão legal.

O médico deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída (caso contrário, o início da moléstia será considerado na data da emissão do laudo) e se a doença é passível de controle (em caso afirmativo, ele informará o prazo de validade do laudo).



De posse do laudo, entregue-o em sua fonte pagadora (e não na RFB).

Caso seja aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), agende atendimento para entregar o laudo numa agência do INSS.

Alertamos que o INSS não emite o laudo médico de isenção do IRPF, apenas o recebe e analisa para deixar de efetuar a retenção do imposto de renda.

Caso o laudo pericial indique que a moléstia foi contraída em data retroativa e, após essa data, tenha havido retenção de imposto de renda na fonte e/ou pagamento de imposto de renda apurado na DIRPF, podem ocorrer duas situações:

I - O laudo pericial indica que a doença foi contraída em mês do exercício atual (ex.: estamos em março de 2019 e a fonte pagadora reconhece o direito à isenção a partir de janeiro desse ano). **Solução:** o contribuinte deverá solicitar a restituição por meio da DIRPF do exercício seguinte (no caso, 2020), declarando os rendimentos na ficha “isentos”, e não mais na ficha “tributáveis” (a partir do mês de concessão do benefício).

II - O laudo pericial indica que a doença foi contraída em data de exercícios anteriores ao corrente. Nessa situação, dependendo dos casos abaixo discriminados, adotar-se-á um tipo de procedimento:

CASO 1 – Foi apresentada declaração em que havia imposto a RESTITUIR. O que fazer?

Retificar a Declaração (ou transmitir a original, caso ainda não o tenha feito) do IRPF de cada um dos exercícios abrangidos pelo período constante no laudo pericial, tirando os rendimentos da ficha “rendimentos tributáveis” e colocando-os na ficha “rendimentos isentos”.

Feito isso, **aguardar intimação** da RFB para apresentar a documentação comprobatória ou acessar o e-CAC (www.rfb.gov.br) para solicitar antecipação da análise da malha fiscal.

CASO 2 – Foi apresentada declaração em que havia imposto a PAGAR. O que fazer?

a) Retificar a declaração do IRPF dos exercícios abrangidos pelo período constante no laudo pericial, tirando os rendimentos da ficha “rendimentos tributáveis” e colocando-os na ficha “rendimentos isentos”.

b) Solicitar a restituição dos valores pagos (indevidamente ou maior que o devido) por meio do programa Per/Dcomp ou via e-CAC (Per/Dcomp Web). O pedido é apresentado *online*, não sendo necessário nenhum procedimento adicional. Após análise do sistema, os valores serão depositados automaticamente na conta bancária informada.

Feito isso, **aguardar intimação** da RFB para apresentar a documentação comprobatória ou entrar no e-CAC (www.rfb.gov.br) para solicitar antecipação da análise da malha fiscal.

Atenção!

A isenção do IRPF por motivo de moléstia grave **não dispensa o contribuinte de apresentar a Declaração do IRPF** caso ele se enquadre em uma das condições de obrigatoriedade de entrega da declaração.